



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 165/93

DE 19 DE JULHO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA DA SAUDADE DE VILA RICA.

O Prefeito Municipal de Vila Rica faço saber que a Câmara aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Centro de Tradições Gaúchas Querência da Saudade de Vila Rica, com sede nesta cidade, cito à Rua Rio Grande do Sul nº 158, com CGC nº 01.365.113/0001-53 e declaro de UTILIDADE PÚBLICA para o Município de Vila Rica.

Art. 2º - (Vetado).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vila Rica, 19 de Julho de 1.993.

Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT



JUSTIFICATIVA DO VETO

O Veto do Artigo 2º referente ao Projeto de Lei 052 /93 faz-se necessário perante o manifesto tratamento desigual que se institui perante contribuintes que se encontrarem em situação equivalente, como veda expressamente o inciso II do Artigo 150 da Constituição Federal.

Na verdade, não somos contra a medida, mas achamos que qualquer anistia ou remissão fiscal só pode ser objeto de Lei, desde que englobe todos os contribuintes em situação equivalente. Assim, achamos que deverá ser feito outro Projeto de Lei, prevendo anistia fiscal que atinja todas as entidades culturais e filantrópicas que se mostrem em situação equivalente, para que não se caracterize o tratamento desigual, como é o caso deste artigo 2º em que privilegiamos apenas um dos contribuintes. Além destas razões, determina ainda a CF no parágrafo 6º do Artigo 150 que a matéria em pauta deverá ser objeto de Lei específica.



Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT